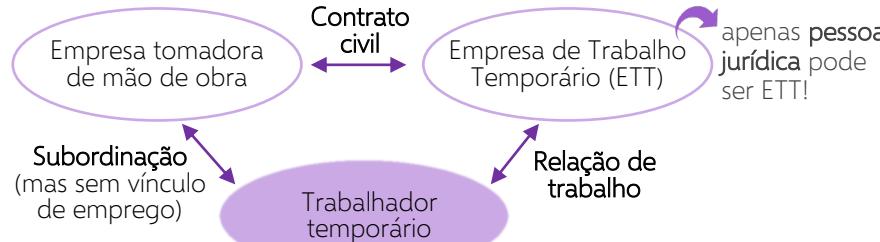


ASPECTOS GERAIS

- = prestado por pessoa física contratada por uma **empresa de trabalho temporário** que a coloca à disposição de uma **empresa tomadora de serviços**



PRAZO

- = 180 dias, prorrogável por mais 90 dias, se mantidas as condições que ensejaram a contratação consecutivos ou não.

há uma "quarentena" de 90 dias (do término do contrato anterior) após os quais o trabalhador poderá ser novamente colocado à disposição da mesma tomadora)

- prazos com relação a um **mesmo empregador**
- havendo **descumprimento** do prazo será caracterizado **vínculo empregatício** do trabalhador com a tomadora.

TRABALHO TEMPORÁRIO

HIPÓTESES

CAI MUITO!

- é relação **excepcional** admitida nas hipóteses de:
 - necessidade de **substituição transitória de pessoal permanente ou demanda complementar de serviços**
- é "complementar" a demanda decorrente de fatores:
 - imprevisíveis ou
 - previsíveis, mas com natureza
- periódica
intermitente
sazonal

não é "complementar" a demanda:

- contínua ou permanente
- decorrente de abertura de filiais

-NOVIDADE! pode existir trabalho temporário também no meio rural.

- o trabalho temporário pode se dar em **atividades-meio ou atividades-fim** da empresa tomadora de serviços.

GREVE

- em regra, é **vedado** o uso de trabalho temporário para **substituir grevistas**
- **exceção**: casos previstos em lei (Lei de Greve), ex.: greve considerada abusiva

TRABALHO temporário

EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

- = pessoa jurídica devidamente registrada no Ministério do Trabalho
- requisitos:
 - inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda
 - prova de registro na Junta Comercial
 - prova de capital social $\geq R\$100.000,00$
- no caso de **falência** da ETT, a empresa tomadora é **solidariamente responsável** pelo recolhimento das **contribuições previdenciárias** (relativas ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens)
 - ↳ em regra, essa responsabilidade é apenas **subsidiária**

CONTRATO ENTRE ETT E O TRABALHADOR TEMPORÁRIO

ATENÇÃO!

- é **obrigatoriamente escrito**
- deve conter os direitos conferidos aos trabalhadores pela Lei 13.429
- **não** se aplica ao trabalhador temporário o **contrato de experiência** do art. 445, parágrafo único, da CLT.
- a tomadora pode contratar o temporário, **não sendo admitida cláusula de reserva** (nula de pleno direito)

DIREITOS DO TRABALHADOR TEMPORÁRIO

- são assegurados os seguintes direitos:
 - remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo
 - jornada de **oito horas**, remuneradas as **horas extraordinárias** não excedentes de duas, com acréscimo de **50%** (após CF/88);
 - **férias** proporcionais (a literalidade da Lei 6.019 diz 20%)
 - repouso semanal remunerado
 - adicional por trabalho noturno
 - **indenização** por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato de **1/12** do pagamento recebido;
 - seguro contra acidente do trabalho
 - proteção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social
 - direito ao FGTS (Lei 8.036/90)

a condição de trabalhador temporário deve ser anotada na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do obreiro